



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0310/2002 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO COBRAR
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NAS OBRAS
DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS NAS
RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município a não cobrar a contribuição de melhoria das obras de canalização pluvial nas ruas da sede do Município a saber:

Ruas: Ana Pacheco, Vovô Fernando Pacheco, Professor Luiz Teixeira, Otaviano de Oliveira Nunes, Volme Malta de Campos, Jorge Dariva, José da Silva, Rosa Nunes Bastos, Olívia de Oliveira Nunes, Maria do Carmo, Albino Osório Bastos, Francelino Gomes Osório, 22 de Outubro, das Figueiras, José Faustino Nunes, Pedro Faustino, Miguel Terra, Arthur Aguiar Boeira, 29 de maio, 05 de julho, Nenê Vieira, Dorval Dutra, Andaraí, Bela Vista, Bom Princípio, Cidade Mentana, Giuseppe Garibaldi e Avenidas Telmo Sessim, Adrião Monteiro e Quilombo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 30 de outubro de 2002.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

“Doe Órgãos. Doe Sangue: Salve Vidas.”